

Secretaria da Fazenda

Protocolo:	25.335.736-3
Interessada:	HEBES LIFE SCIENCE LTDA
CNPJ:	41.513.576/0001-30
Assunto:	Programa Paraná Competitivo. Implantação. Parcelamento do ICMS Incremental. Suspensão do ICMS.

DESPACHO Nº 1262/2026-SEFA

- I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 136/2026;
II. Deferimos o pedido formulado pela empresa HEBE'S LIFE SCIENCE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.513.576/0001-30 e no CAD/ICMS sob o nº 90926339-58, por meio do e-Protocolo 25.335.736-3, para enquadramento no Programa Paraná Competitivo, nos termos dos arts. 9º, 10º e 11º do Decreto 7.721/2024;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para ciência e implantação após a homologação dos investimentos;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 30 de julho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 103301/2026

Protocolo:	26.260.417-9
Interessada:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ:	59.104.422.0103-84
CAD/ICMS:	90132763-71
Assunto:	Programa Paraná Competitivo. Aditivo. Protocolo de Intenções.

DESPACHO GS/SEFA Nº 1277/2026

- I. Com base no contido no e-Protocolo 26.260.417-9, com fundamento no artigo 3º, § 2º, "II" do Decreto nº 7.721/2024 e cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, DEFIRO o pedido de formalização de Aditivo ao Protocolo de Intenções celebrado em 31 de março de 2020, da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n. 59.104.422/0103-84 e no CAD/ICMS n. 90132763-71, nos termos propostos no item 3 do Parecer Técnico CAET/DIF nº 140/2026, permanecendo em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 6.598/2020, de 15 de junho de 2020;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado;
IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções com posterior envio à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para atualização do Regime Especial;
VI. Retorne-se à CAET/DIF para fins de anotações e arquivamento.
É o despacho.

SEFA/GS, 30 de julho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 103303/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 218/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a MARCOS ANTONIO DA SILVA apresentada no protocolo PRE2600510464.

Publique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 103236/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1005/2026-DG
PROTOCOLO: 25.255.957-4

1. Segundo os autos, existem indícios de irregularidades da empresa NEO-CONSTECCONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 28.542.082/0001-15, na Concorrência Eletrônica nº 08/2025-DER/DT, na medida em que teria apresentado proposta de preços com a descrição e apresentação do CONSÓRCIO FISCALIZAÇÃO OESTE - DER/PR (formado pelas empresas SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, CNPJ: 09.237.296/0001-33 e PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/S LTDA, CNPJ: 4.037.705/0001-03)
2. Em defesa foi alegado erro operacional no manuseio do certificado digital, ausência de dolo e danos à licitação.
3. O processo observou trâmite regular, tendo a comissão processante sugerido sanção de advertência.
4. Entretanto, a Procuradoria Jurídica expôs que tal penalidade não tem aplicabilidade no caso em estudo, diante da incompatibilidade com o art. 155, I da Lei de Licitações.
5. Além disso também sustentou que a conduta da investigada em solicitar a reconsideração do envio da proposta pela empresa Neoconstecc, apontando erro operacional demonstraria ausência de interesse em participar do edital, bem como escusaria o uso indevido do certificado, afastando, assim, prova de dolo, condição imprescindível para caracterização de fraude à licitação.
6. Ante o exposto, tendo em vista as ponderações do Parecer nº 1113/2026 - PJ/ADM, mov.
31, DETERMINO o arquivamento do presente.
7. Comunique-se à empresa.
8. Publique-se

Em, 03 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

Protocolo 103545/2026

PORTARIA Nº 511/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 26.322.790-5, RESOLVE:

Designar o servidor **Marcos Michel Maia**, CPF: 013.xxx.xxx-33, para exercer a função de **Fiscal**, a partir de 01/08/2026, em substituição ao servidor **Alexandre Zimmermann**, CPF: 103.xxx.xxx-80, referente ao **Contrato nº 029/2026 - DOP**, tendo por objeto: "Execução de serviços de manutenção e conservação rotineira e periódica do pavimento das rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência", Lote 08, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 19/2025, GMS nº 58/2025 (CONC-e)."

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 103178/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CODIGO DE VERIFICACAO
0120163e
EDICAO 12200 | DATA 04/08/2026

